



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

São José dos Pinhais, 12 de abril de 2017.

Ofício nº 049/2017

Assunto: solicitação de calendário para a negociação coletiva da pauta de reivindicações.

Exmo. Sr.

Antonio Benedito Fenelon

Prefeito Municipal de São José dos Pinhais

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – SINEP, entidade de classe representativa dos Servidores deste Município, vem mui respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que em 30/04 encerra-se o período de 12 meses da última data base, que a pauta de reivindicações dos servidores para as negociações deste ano foi protocolada em 07/03/2017 (protocolo 19218/2017), e que na primeira reunião realizada em 20/03/2017 ficou a cargo da Administração Municipal propor calendário de reuniões, solicitamos que seja agendada o mais breve possível a próxima reunião, para tratar das pautas abaixo relacionadas:

LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

1. Seja garantida a ampla liberdade e autonomia sindical, assegurando-se no estatuto do servidor a liberação de todos os diretores da entidade, sem prejuízo dos direitos.
2. Liberação dos representantes por local de trabalho para participarem de reuniões mensais organizadas pelo sindicato, em horário de expediente.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

6. Reajuste geral do salário, sendo a **inflação do período mais 3%** de ganho real.

CÓPIA



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

7. Auxílio refeição no valor de **R\$ 28,50**.
8. A forma de pagamento do vale-alimentação deve ser opcional para os servidores, podendo ser em cartão ou em dinheiro.
9. Reenquadramento, com ampla discussão com a entidade representativa dos servidores municipais (SINSEP), de forma a afastar distorções remuneratórias existentes entre servidores ocupantes de mesmo cargo ou que exercem a mesma função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

17. Que sejam tomadas medidas imediatas para que os resultados dos laudos técnicos ambientais do trabalho sejam divulgados, que seja efetuado o pagamento dos adicionais devidos, retroativamente, que sejam adotadas as medidas para que as orientações referentes ao uso EPIs e outras práticas para redução de riscos sejam cumpridas.
18. Cumprimento da norma dos Artigos 159 e 163 do Estatuto, por meio da implementação de programa de saúde ocupacional e mental, bem como de segurança no trabalho, com efetivação das atividades da Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho.
19. Implementação do Instituto de Saúde do Servidor Municipal de São José dos Pinhais, instituição pública municipal responsável por elaborar e implementar políticas de saúde preventiva, atendimento e acompanhamento em saúde para os servidores públicos municipais ativos e inativos, programas de educação e prevenção em saúde tendo em vista as especificidades de cada carreira, garantir imunização e exames periódicos a todos os servidores.

PREVIDÊNCIA

28. Seja cumprida decisão referente ao mandado de injunção 970/2009, que garantiu o direito a contagem de tempo diferenciada para quem trabalha em condições insalubres e perigosas, para o fim de concessão de aposentadoria especial.
30. Manutenção da aposentadoria especial aos profissionais que já têm lei que assegura este benefício.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

EDUCAÇÃO

42. Inclusão de atendentes de creche e educadores sociais dos CMEIs no quadro do magistério, com mudança de nomenclatura para professor de educação infantil, estendendo a esses cargos todos os direitos relacionados, especialmente a hora-atividade.

GUARDA MUNICIPAL

74. Aprovação e implantação, com acompanhamento e participação efetiva do Sinsep, do plano de carreira nos moldes em que foi apresentado pela comissão criada com aval do secretário municipal de segurança.

SAÚDE

101. Regulamentação das escalas, estendendo a gratificação prevista no Art. 95 da Lei 525/2004 seja estendida a todos os profissionais que realizam plantão de urgência e emergência.
106. Que sejam estabelecidos critérios objetivos e impessoais para ocupação de vagas nas unidades, as quais devem ser divulgadas e, havendo concorrência, estes critérios sejam utilizados para a seleção.

SUAS

112. Ampliar e adequar o quadro de recursos humanos de acordo com a legislação considerando a NOB-SUAS-RH, Resoluções CNAS 17/2011 e 09/2014, bem como as orientações técnicas específicas dos equipamentos e serviços.
113. Garantir edital de concurso público específico para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para profissionais de nível médio e superior, contendo profissionais de pedagogia e direito no quadro de trabalhadores da Assistência Social a fim de compor a equipe técnica de nível superior, conforme previsto na NOB-SUAS-RH e na Resolução CNAS 17/2011.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

RUA CAPITÃO TOBIAS PEREIRA DA CRUZ, 811 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP 93005-050 - TELEFONE (41) 3382-6364 / 3382-1663- CNPJ 80.205.503/0001-32
REG. MTE Nº 24290,008490-90 - D.O.U. SEÇÃO 1 - PÁG 19592 DE 15/10/1990
www.sinsep.org.br - e-mail sinsep@sinsep.org.br

114. Implementação imediata da jornada de 30 horas para assistentes sociais, conforme a legislação federal 12.317/10 e decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (Acórdão TJ, processo nº 1181316-4);

Luciane Luomanazi

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**